

Diretoria de Fiscalização e Qualidade dos Serviços - DFQS

Protocolo nº: 16.844.752-3
Interessado: Rodonorte – Concessionária de Rodovias Integradas S.A.
Assunto: Processo de Autotutela. Depreciação. Degrau de Pista Dupla.
Data: 26/01/2021

1. RELATÓRIO

1.1 Na Reunião Extraordinária de n.º 026/2020, realizada em 26/11/2020, o Conselho Diretor da AGEPAR aprovou, por unanimidade, a suspensão por 60 (sessenta) dias de quaisquer pedidos de reajuste, revisão e/ou equilíbrio econômico financeiro eventualmente solicitados ou a serem solicitados, conforme os termos do voto de lavra deste Relator constante no mov. 20 (cf. ata de mov. 22).

1.1.1 A referida decisão também determinou a possibilidade, caso necessário, de prorrogação dessa suspensão.

1.2 Após ser devidamente intimada para exercer o contraditório, a Concessionária se manifestou no mov. 25 alegando, em síntese, que: a) a AGEPAR seria incompetente para processar o presente procedimento de autotutela em razão de sentença não transitada em julgado que extinguiu a ação judicial de n.º 5049476-26.2017.4.04.7000, ajuizada pelo Estado do Paraná; b) as causas de pedir da ação judicial de n.º 5049476-26.2017.4.04.7000, ajuizada pelo Estado do Paraná, seriam as mesmas discutidas pelo presente protocolo, quais sejam, os aditivos contratuais de 2000 e 2002, cuja anulação teria sido impossibilitada por sentença ainda não transitada em julgado; c) não haveria qualquer ato da AGEPAR que pudesse ser revisto, pois esta Agência não teria participado de nenhuma das decisões que pretende rever; d) o parecer proferido pela Procuradoria Geral do Estado (PGE) no protocolado de n.º 16.586.140-0, envolvendo a Ecovia, teria reconhecido que a situação da Rodonorte é diferente das outras cinco concessionárias de rodovias do Paraná, pois teria afirmado, ainda que genericamente, que inexistem no caso ato da AGEPAR que pudesse amparar o exercício de autotutela pretendido; e) a ampla defesa e o contraditório não estariam sendo respeitados pela AGEPAR; f) o relatório elaborado pela consultoria Tendências, juntado no mov. 10, teria demonstrado tecnicamente que inexistem erros de parâmetro e de cálculo nos aditivos contratuais de 2000 e 2002.

1.3 Com a devolução do presente protocolo pela Concessionária com sua defesa, o mesmo foi enviado em 28/12/2020 à Diretoria de Regulação Econômica (DRE) para análise.

1.4 Em 16/12/2020 a Concessionário foi oficiada no protocolo de n.º 17.180.607-0 para informar a esta Agência quais tarifas estavam sendo praticadas em suas

Diretoria de Fiscalização e Qualidade dos Serviços - DFQS

Protocolo nº: 16.844.752-3
Interessado: Rodonorte – Concessionária de Rodovias Integradas S.A.
Assunto: Processo de Autotutela. Depreciação. Degrau de Pista Dupla.
Data: 26/01/2021

praças de pedágio e se a decisão cautelar de suspensão dos reajustes tarifários proferida no dia 26/11/2020 estava sendo cumprida.

1.4.1 A Concessionária, dois dias depois, informou à AGEPAR que não aplicou o reajuste tarifário anual, mantendo assim em suas praças os mesmos valores homologados em dezembro de 2019.

1.5 Contudo, tendo em vista a proximidade da expiração do prazo de suspensão de 60 (sessenta) dias, mesmo ainda sem a conclusão da análise da DRE, este Relator avocou os autos para analisar a possibilidade ou não de prorrogação dessa suspensão para posterior finalização da instrução do feito.

É o Relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Desde a Reunião Extraordinária do Conselho Diretor da AGEPAR de 26/11/2020 que aprovou, por unanimidade, a suspensão por 60 (sessenta) dias de quaisquer pedidos de reajuste, revisão e/ou equilíbrio econômico financeiro eventualmente solicitados ou a serem solicitados, nenhum novo elemento surgiu no processo que pudesse abalar, num exame perfunctório, os indícios de plausibilidade do direito invocado nos apontamentos da então Gerência de Regulação Econômica e Financeira (GREF).

2.2 E, por ainda continuar muito forte a possibilidade de erros gravíssimos na formação das tarifas ora em exame, este Relator invoca novamente o dever geral de cautela da Administração para determinar a devida prorrogação da suspensão por mais 60 (sessenta) dias, evitando-se, dessa maneira, danos emergentes aos usuários consubstanciados em aumentos tarifários, cujos valores originais estão sob análise.

3. DISPOSITIVO

3.1 **ISTO POSTO**, propõe-se a este Conselho Diretor a prorrogação por mais 60 (sessenta) dias da suspensão dos pedidos de reajuste ou revisão tarifários, bem

Diretoria de Fiscalização e Qualidade dos Serviços - DFQS

Protocolo nº: 16.844.752-3
Interessado: Rodonorte – Concessionária de Rodovias Integradas S.A.
Assunto: Processo de Autotutela. Depreciação. Degrau de Pista Dupla.
Data: 26/01/2021

como de equilíbrio econômico financeiro, eventualmente solicitados pela Concessionária ou a serem solicitados, sem prejuízo, se necessário, de novas extensões.

3.2 Providências administrativas: (a) juntada da ata assinada desta Reunião ao presente protocolo; (b) expedição de Resolução com a prorrogação da suspensão ora determinada; c) intimação da Concessionária dos termos da presente decisão; e d) devolução dos autos à DRE para manifestação acerca do mov. 25.

É o voto.

Curitiba, 26 de janeiro de 2021.

Antenor Demeterco Neto
Conselheiro Relator